

**LEI N° 1.772, DE 31 DE MARÇO DE 2025.**

**“INSTITUI A CONTRATAÇÃO DE JOVEM APRENDIZ  
NAS EMPRESAS QUE PRESTEM SERVIÇOS DE  
TERCEIRIZAÇÃO À PREFEITURA DE BALSAS, E  
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** As empresas que prestam serviços terceirizados à Prefeitura de Balsas, abrangendo a administração direta e indireta, incluindo autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, ficam obrigadas a contratar adolescentes e jovens deste município.

**Art. 2º** O percentual dessas contratações não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento), sendo considerado percentual superior sempre que houver dígito decimal acima ou igual a 05 (cinco), do montante de funcionários da empresa.

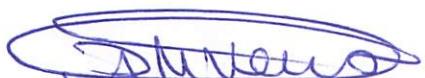
**Parágrafo Único.** No caso da empresa terceirizada possuir no seu quadro funcional quantidade inferior a dez e mais de cinco funcionários, a referida empresa deverá雇用 no mínimo um jovem aprendiz para atender o disposto no caput supracitado.

**Art. 3º** Aprendiz é o maior de 14 (quatorze) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos, que celebra contrato de aprendizagem nos termos do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Parágrafo Único.** O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que permitam a frequência à escola.

**Art. 4º** Para ocupação dessas vagas disponíveis o jovem aprendiz deverá atender às seguintes condições:

I - Ter idade maior ou igual a 14 (quatorze anos) e menor ou igual a 24 (vinte e quatro anos);



II - Matrícula e frequência do aprendiz à escola na rede pública municipal ou estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada, caso não haja concluído o ensino fundamental, e/ou inscrição em programa de aprendizagem;

III - Não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;

IV - Comprovar ser residente no Município.

**Art. 5º** Havendo necessidade de mão de obra especializada, a empresa contratada poderá exigir do beneficiado certificado de qualificação devida à função, sem prejuízo para o cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I - Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

II – Falta disciplinar grave;

III – Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

IV - A pedido do menor aprendiz.

**Art. 7º** As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares.

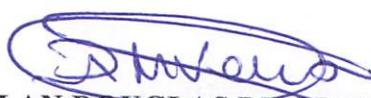
**Art. 8º** A fiscalização e monitoramento do disposto nesta Lei competirá ao órgão que contratou a empresa terceirizada ou outro estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** O Poder Executivo autorizado a regulamentar a Presente Lei no que couber, via Decreto.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, sem prejuízo das disposições contidas na Lei Nacional de Aprendizagem, Lei nº 10.097/2000.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

**GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE MARÇO DE 2025.**



**ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Balsas

